



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.338.285/0001-30**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2023, de 23 de Maio de 2023.**

*“A proibição de se manter depositado sobre o passeio público, material de construção de qualquer gênero no município de Santana do Garambéu e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No município de Santana do Garambéu é proibido armazenar, depositar, expor, ou simplesmente descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins e demais áreas de uso comum público, material de construção de qualquer gênero.

**§1º.** Da mesma forma é proibido que se utilize o passeio ou via pública para o preparo de massa de cimento e similares para construção civil.

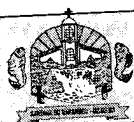
**§2º.** A retirada do material de construção da calçadas e afins de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade preservar a estética, a higiene e a saúde pública, bem como garantir plena mobilidade urbana aos munícipes.

**Art. 2º** - Cabe exclusivamente ao proprietário da obra ou reforma o armazenamento do material de construção a ser utilizado, dentro do perímetro do seu imóvel.

**Parágrafo único.** Por proprietário da obra ou reforma entende-se o proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título que tenha dado início à construção, obra ou reforma no imóvel.

**Art. 3º** - As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam o proprietário da obra ou reforma às seguintes penalidades:

- I - Notificação para remoção do material em 10 (dez) dias;
- II - Multa;
- III - Retirada Compulsória;
- IV - Apreensão do material.



**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.338.285/0001-30**

§ 1º. A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível, tão pouco exime o proprietário da obra ou reforma da obrigação de reparar os danos eventualmente causados aos logradouros público ou a terceiros.

§ 2º. O valor da multa em caso de infração a qualquer dispositivo desta lei será o correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se em dobro nos casos de reincidência.

**Art. 4º** - Decorridas 10 (dez) dias após a Notificação formal e por escrito do proprietário da obra ou reforma para remoção do material de construção do passeio público e áreas afins, o agente público municipal retornará ao local da infração e atestará se as providências cabíveis foram tomadas.

**Parágrafo único.** A notificação de que trata o Art. 4º será feita preferencialmente na pessoa do proprietário da obra ou reforma, porém não se encontrando este no local, ou não sendo possível identificá-lo, estará apta a receber a notificação qualquer morador do imóvel ou trabalhador da obra ou reforma notificada.

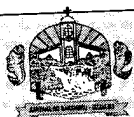
**Art. 5º** - Constatando-se que o material de construção e/ou resíduos sólidos não foram removido do passeio público e áreas afins no tempo estipulado no Art. 4º, o agente público municipal lavrará auto de infração, aplicando ao proprietário da obra ou reforma multa, conforme estabelecido no Art. 3º, § 2º, deste diploma legal.

**Parágrafo único.** Não sendo possível a identificação do proprietário da obra ou reforma no momento da lavratura do auto de infração, a multa aqui tratada ficará vinculada ao imóvel onde estiver sendo feita a obra ou reforma.

**Art. 6º** - Após a lavratura da multa, independentemente da interposição dos recursos cabíveis, será concedido novo prazo, desta vez de 48 (quarenta e oito) horas, para o proprietário da obra, voluntariamente, retirar o material do passeio público.

§ 1º. Não sendo retirado o material nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, a administração municipal fará a retirada compulsória deste material, o qual ficará depositado em local apropriado, em pátio da administração municipal, por 10 (dez) dias, aguardando que o proprietário da obra ou reforma venha retirá-los mediante o pagamento de preço público correspondente ao transporte e guarda dos mesmos.

§ 2º. Nos 10 (dez) dias em que o material apreendido estiver sob custódia da Administração Municipal será assegurado ao proprietário da obra ou reforma entrar com



**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.338.285/0001-30**

requerimento administrativo pleiteando sua liberação, em obediência aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

**§ 3º** O preço público correspondente a guarda e transporte (retirada compulsória) dos materiais de que tratam esta Lei serão definidos anualmente através de decreto de iniciativa do poder executivo municipal.

**Art. 7º** - Caso o proprietário da obra ou reforma não compareça nos próximos 7 dias úteis para recuperar o material que se encontra sob custódia da Administração Municipal, se negue a pagar os valores estipulados no § 1º, do art. 6º desta Lei, ou ainda em caso de indeferimento do requerimento que versa o § 2º, do art. 6º desta Lei, os materiais serão considerados apreendidos.

**Art. 8º** - Os materiais apreendidos que possam ser reutilizados serão entregues à Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) para doação à população carente e/ou destinados para obras de reparos executadas exclusivamente pelo município.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 23 de maio de 2023.

JOSE FRANCISCO DE MOURA:116186398  
20

Assinado de forma digital por  
JOSE FRANCISCO DE  
MOURA:11618639820  
Dados: 2023.05.23 14:53:35  
-03'00'

**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito de Santana do Garambéu



Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.338.285/0001-30**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 08/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Venho à presença de Vossas Excelências, com o respeito devido, encaminhar para apresentação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei 08/2023 que dispõe sobre a proibição de se manter depositado sobre o canteiros, ruas, jardins e demais áreas de uso comum público material de construção de qualquer gênero no município de Santana do Garambéu e dá outras providências.

É uma grande satisfação que a Administração Pública do Município desenvolve a normatização para armazenamento de materiais da construção civil com a finalidade de preservar o uso dos espaços públicos, o meio-ambiente e a mobilidade pública.

De fato, como estão em realização as ações públicas para o crescimento e desenvolvimento de Santana do Garambéu, se faz necessária a regulamentação do armazenamento dos materiais da construção civil, bem como os serviços que a ela se relacionam, buscando o crescimento e desenvolvimento sustentável, com qualidade de vida e bem estar a toda comunidade.

Isto posto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida e encaminhado o presente projeto de lei, solicito a Vossa Excelência e nobres edis a apreciação e aprovação do presente projeto, em urgência urgentíssima, nos termos regimentais.

Renovo meus sinceros votos de apreço e consideração a Vossas Excelências.

Santana do Garambéu, 23 de maio de 2023.

---

**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
**Prefeito de Santana do Garambéu**



**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**